



Câmara Municipal de Aperibé  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO N° 001 de 2017**

**Fica criada uma Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica do Município de Aperibé, na forma que indica e dá outras providências:**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 15, 16 e 30 da Lei Orgânica do Município de Aperibé, combinado com os artigos 50 e 243 do Regimento Interno.

**Artigo 1º** - Fica criada uma **Comissão Especial**, composta por 03 (três) vereadores e Assessoria Jurídica, para revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Comissão Especial serão indicados pelo Presidente do Legislativo, dentre os demais vereadores que compõe a Casa.

**Parágrafo Segundo** - A Assessoria Jurídica para auxiliar na revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, poderá, a critério do presidente, ser contratado diretamente ou através de escritório de advocacia, com fulcro no Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Artigo 2º** - A Comissão Especial fará a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, em capítulos ou em grupos de no máximo 30 artigos.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Especial apresentará na Secretaria da Câmara, em capítulos ou em grupos de no máximo 30 artigos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis entre as apresentações, entregando-os tantos quanto forem necessários para a conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** – Após a apresentação será aberto prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de Emendas Parlamentares, e concluídos este



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

### Poder Legislativo

prazo, de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis para apresentação dos pareceres das Comissões e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Os pareceres serão colocados em primeira discussão e primeira votação na primeira sessão ordinária seguinte a sua apresentação e fica garantido a soberania do vereador em relação aos pareceres.

**Parágrafo Quarto** - A Comissão Especial poderá solicitar, justificadamente, a presidência, prorrogação de prazo, para determinado capítulo ou grupo de artigos, sendo limitado no máximo prorrogar por igual período.

**Artigo 3º** - Após apresentado, lido, discutido e aprovado, a Comissão Especial poderá sugerir novas modificações, face de alterações efetuadas na Constituição Federal, Constituição Estadual ou de normas legais alteradas pelo Congresso Nacional durante os estudos de alteração da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Município.

**Artigo 4º** - Após a promulgação da Lei Orgânica Municipal, e ou do Regimento Interno, fica o Poder Legislativo autorizado, com fulcro nos artigos 164 e 171 da Lei Orgânica em vigor nesta data, a contratar empresa especializada que já tenha prestado serviços a outros municípios com a mesma finalidade, para digitalização, criação de arte de capa, confecção de livros e impressão, no mínimo suficiente para distribuição a 20% (vinte) por cento do número de habitantes do município.

**Artigo 5º** - Após a promulgação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, o Poder Legislativo, obrigatoriamente, com fulcro no artigo 172 da atual Lei Orgânica Municipal, realizará em no máximo 12 (doze) meses, a adequação das normas em vigor, devendo, inclusive, revogar as normas que contrariarem a nova Lei Orgânica Municipal e o novo Regimento Interno.

**Parágrafo Único**– A não adequação das Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Atos, no prazo previsto no caput, implica obrigatoriamente na suspensão do Recesso Parlamentar até que se cumpra o previsto no artigo 5º da presente Resolução.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a designação, de acordo com a necessidade, de servidor público do Legislativo para auxiliar a Comissão Especial.

**Parágrafo Primeiro**– Ocorrendo a designação, fica autorizado, havendo disponibilidade financeira, a concessão de uma gratificação correspondente, mensalmente, no valor R\$ 300,00 (Trezentos reais).



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

### Poder Legislativo

**Parágrafo Segundo**– O valor da gratificação, a critério da administração, poderá ser reajustado por ato da Mesa Diretora.

**Parágrafo Terceiro**– O valor da gratificação não será incorporado ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

**Parágrafo Quarto**– O pagamento da Gratificação pela Participação na Comissão Especial cessará quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado, ou o término dos serviços para a qual a Comissão Especial foi criada.

**Artigo 7º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a criarem, remanejarem, cancelar ou suplementar dotações necessárias ao fiel cumprimento da presente Resolução, devendo, inclusive, realizar tais previsões nas dotações em exercícios subseqüentes.

Aperibé (RJ) 23 de Maio de 2017.

***Virley Gonçalves Figueira***

***Presidente***